



TERMO ADITIVO Nº 28/2017

I TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 19/2016

Por este instrumento de Aditivo Contratual, de um lado a **FARMÁCIA DO IPAM LTDA.**, empresa comercial, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, CEP 95020-172, Fone: (54) 4009-7700, nesta cidade de Caxias do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 88.635.305/0001-10, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, ISABEL CRISTINA MAZZUCO, CPF nº 327.772.050-00, residente e domiciliada nesta cidade, e, de outro lado, a empresa **SOMAR COLETA E TRANSPORTE DE PRODUTOS E RESÍDUOS PERIGOSOS LTDA. - ME**, estabelecida na Rua Maximiliano Adami Rodrigues, Nº 171, Bairro Santa Catarina, CEP 95030-830, nesta cidade de Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob Nº 07.081.225/0001-69, Fone: (54) 3223-6608, representada legalmente pelos Sócios, Sra. ADRIANA ESCHER, portadora do CPF Nº 566.970.580-72 e Sr. MARCO AURÉLIO LONGHI, portador do CPF nº 420.711.860-87, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acertado por força do presente instrumento de aditamento contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Altera-se a Cláusula Terceira, que trata da Execução dos Serviços, nos seguintes itens:

1.1.1. O item 3.3 passa vigorar com a seguinte redação:

“**3.3.** A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE 04 (quatro) unidades de recipientes de material rígido e apropriado para armazenamento dos resíduos para a matriz da Farmácia do IPAM, localizada na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro – Caxias do Sul. A utilização dos recipientes ocorrerá da seguinte forma:

a) 01 (uma) unidade para descarte de resíduos provenientes da matriz da Contratante;

b) 03 (três) unidades para descarte de resíduos provenientes de clientes da matriz da Contratante.”

1.1.2. O item 3.5 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**3.5.** A CONTRATADA efetuará a coleta dos resíduos **mensalmente** na matriz da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade da mesma, conforme datas previamente estipuladas entre as partes, a partir do dia 25 de cada mês até o dia 05 do mês seguinte, em horário comercial, sem limites de peso ou de embalagens, no estabelecimento da CONTRATANTE, conforme endereço relacionado no item 3.3 do presente contrato.”



CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A vigência do prazo contratual fica prorrogada por mais **12 (doze) meses a contar de 02/01/2018**, conforme publicação da súmula do presente termo aditivo na imprensa oficial, podendo ser renovado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite previsto na Lei 13.303/2016. Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de duas testemunhas, maiores e capazes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Caxias do Sul, 27 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
C.I.:

Nome:
C.I.: